



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 08 DE MAIO DE 2024



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 684/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 684/2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO PARA A LEGISLATURA 2025
- 2028 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores de Nazarezinho - PB para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.


Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores da Câmara e os Vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:

I - o subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988;

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988);

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal de 1988);

IV - deve ser respeitada a norma prevista no artigo 29 c/c artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece o limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente do ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no artigo forem ultrapassados.

Art. 6º. Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Página 2 de 3



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 684/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 613/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional Municipal

Página 3 de 3



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 685/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 685/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO A LEGISLATURA 2025 - 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador-Geral de Nazarezinho - PB para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

§1º. O Procurador-Geral do Município e o Tesoureiro, para os efeitos desta Lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Secretário.

§2º. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo de provimento efetivo no município.

§3º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo de provimento efetivo do titular da Secretaria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao recebimento de décimo terceiro salário e 1/3 constitucional de férias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 612/2020.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional Municipal

Página 2 de 2



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 686/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 686/2024

**“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E
CONTROLE DO CÂNCER DO COLO DO
ÚTERO - MARÇO LILÁS, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB”.**

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nazarezinho, a Campanha Municipal de Conscientização, Prevenção e Controle Do Câncer do Colo do Útero - Campanha Março Lilás, a ser implementada durante o mês de março de cada ano.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei objetiva a ampla divulgação de informações acerca do câncer de colo de útero, com a promoção de ações em caráter educativo, preventivo, e de diagnóstico precoce.

Art. 3º A Campanha Março Lilás poderá ser desenvolvida através das seguintes ações, sem prejuízo de outras que se mostrem eficientes:

I - realização de palestras, seminários, audiências públicas e demais eventos que promovam informações e discussões sobre a atenção e combate ao câncer de colo uterino;

II - campanhas publicitárias e informativas para alertar mulheres acerca dos principais sintomas da doença;

III - intensificação da vacinação contra HPV;

IV - busca ativa de mulheres de 25 a 64 anos de idade para realização de exame preventivo do câncer do colo do útero;

V - Mutirões de consultas e exames para diagnósticos da doença.


Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.


MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional Municipal

Página 2 de 2



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 687/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - PB
SECRETARIA DE GOVERNO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI ORDINÁRIA Nº 687/2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO/PB, DENOMINANDO-A RESPECTIVAMENTE DE RUA RONALD MEDEIROS VALE.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada, implantada no bairro Eneas Gondim Ferreira Douetts (Bairro Newton César), zona urbana, nesta cidade de Nazarezinho-PB, que tem início na casa de Francisco Leandro de Sousa (Tico Leandro), passando em frente a Congregação Cristã do Brasil e, finalizando na saída para o portal da cidade, passa a denominar-se "RONALD MEDEIROS VALE".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho – Estado da Paraíba, 08 de maio de 2024.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

OBJETO: Contratação de terceiro especializado para prestar serviço de assessoria jurídica com o objetivo de realizar a reestruturação organizacional do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Complementar nº 452, de 22 de junho de 2009; Lei nº 519, de 5 de março de 2012, e a Lei Complementar nº 481, de 31 de julho de 2020, discriminando didaticamente as atribuições dos cargos, necessária à regularização legal da legislação funcional do Município.

FAVORECIDO: Marcone Queiroga de Oliveira, CPF: 424.199.804-68

FUNDAMENTO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2024

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08 de maio de 2024.

HOMOLOGO o processo acima com base no parecer de assessora jurídica da Prefeitura. Convoco o interessado para assinatura do contrato em até 03 (três) dias.

NAZAREZINHO-PB, 08 de maio de 2024

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 08 DE MAIO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO – SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Decreto nº
0050/2024

Em, 8 de Maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0677, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.196,00 (Um Mil e Cento e Noventa e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020 SEC M DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2003 2004	MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0000049 3390.93 99 15001000	Indenizações e Restituições 353,00
	Total da Ação 353,00
	Total da Unidade Orçamentária 353,00
02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PMNFM	
10 301 1002 1047	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E LABORATORIO DE PROTESES TIPO I
0000874 3390.30 99 16000000	Material de Consumo 843,00
	Total da Ação 843,00
	Total da Unidade Orçamentária 843,00
	Total de Suplementações 1.196,00
02.080 SEC M DE INFRAEST. E SERVICOS URBANOS	
17 512 0120 1038	ESGOTAMENTO SANITARIO
0000669 4490.51 99 17000000	Obras e Instalações 1.196,00
	Total da Ação 1.196,00
	Total da Unidade Orçamentária 1.196,00
	Total de Anulações 1.196,00
	Total de Outras Fontes 0,00
	Total Geral de Fontes 1.196,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Handwritten signature
MARCELO BATISTA VALE
PREFEITO



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS